



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.010 DE 03 DE ABRIL DE 2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º.- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º.- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo de seus membros.

§ 3º.- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

Artigo 2º.- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º.- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º.- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º.- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º.- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º.- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com acompanhamento do Departamento de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º.- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º.- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baixo Guandu - ES;

II - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

III - 01 representante da Pastoral da Criança;

IV - 01 representante da Câmara Municipal;

V - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;

VIII - 01 representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º.- O Poder executivo, poderá a seu critério, delegar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a competência referida no "Caput", sem prejuízo das originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

§ 3º.- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º.- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2001.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 03 de abril de 2001



VALTER ROSSMANN
Sec. Munc. De Adm. e Finanças